

TABELA 3

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA
A NÍVEL DE ELEMENTO

ÓRGÃO: 15.56 — DEP. ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — DAEE

Código	Especificação	TOTAL	Subprograma
	Suplementação		09.59.296
4.1.1.0	Obras e Instalações	26.506.000	26.506.000
	TOTAL	26.506.000	26.506.000

DECRETO N.º 19.013, DE 21 DE JUNHO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, aprovado pelo Decreto n.º 18.358, de 30-12-81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de reativar saldo orçamentário de recursos provenientes do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento — FUMEFI, a fim de possibilitar a sua utilização na execução de obras de drenagem nos trechos urbanos dos córregos Pereira, Carmona e do Padre, no município de Salesópolis,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, um crédito de Cr\$ 1.391.847 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros), suplementar ao seu orçamento, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia
e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 21 de junho de 1982.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

15.56 — Dep. Águas e Energia Elétrica — DAEE	
4.1.1.0 — Obras e Instalações	1.391.847
SUBTOTAL	1.391.847
TOTAL	1.391.847

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Regul. Cursos D'Água Área Metropolitana			
09.59.297.1.159	0	1.391.847	1.391.847
TOTAL	0	1.391.847	1.391.847

TABELA 3

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA A NÍVEL
DE ELEMENTO

ÓRGÃO 15.56 — DEP. ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — DAEE

Categorias Econômicas	TOTAL	Subprogramas
Código	Especificação	09.59.297
	Suplementação	
4.1.1.0	Obras e Instalações	1.391.847
	TOTAL	1.391.847

DECRETO N.º 19.014, de 21 DE JUNHO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente do Instituto de Café do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 18.358, de 30-12-81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Instituto de Café do Estado de São Paulo, a fim de possibilitar a cobertura de despesas de manutenção do Órgão,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Instituto de Café do Estado de São Paulo, crédito suplementar de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia

e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 21 de junho de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

20 — SECRETARIA DA FAZENDA

20.56 — Instituto Café do Estado de São Paulo

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	3.000.000
SUBTOTAL	3.000.000
TOTAL	3.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Administração e Manutenção da Autarquia			
04.08.021.2.315	3.000.000	0	3.000.000
TOTAL	3.000.000	0	3.000.000

Redução

20 — SECRETARIA DA FAZENDA

20.56 — Instituto Café do Estado de São Paulo

4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	3.000.000
SUBTOTAL	3.000.000
TOTAL	3.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Administração e Manutenção da Autarquia			
04.08.021.2.315	0	3.000.000	3.000.000
TOTAL	0	3.000.000	3.000.000

TABELA 3

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA
A NÍVEL DE ELEMENTO

ÓRGÃO 20.56 — INSTITUTO CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO

Categorias Econômicas	TOTAL	Subprogramas
Código	Especificação	04.08.021
	Suplementação	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	3.000.000
	TOTAL	3.000.000
	Redução	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	3.000.000
	TOTAL	3.000.000

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

Despacho do Governador, de 18-6-82

No proc. GG-353-82, cl. ap. SAA-94.960-81, sobre celebração de convênio entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP: "A vista dos elementos de instrução dos autos, salientando-se o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta de Agricultura e Abastecimento, assim como o parecer 431-82, da Assessoria Jurídica do Governo, a manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, autorizo a celebração do convênio, objetivando o desenvolvimento de um projeto de ramicultura em São Paulo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

(Republicado por ter saído incorreto.)

Gabinete do Secretário

Resolução C.C. 66, de 21-6-82

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação nos jogos regionais

O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil resolve:

Artigo 1.º — Serão considerados de efetivo exercício para todos os efeitos legais, os dias em que os funcionários e servidores públicos, de qualquer categoria, da Administração Centralizada e Descentralizada, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação nos Jogos Regionais, a serem realizados no período de 30-6 a 11-7 de 1982, simultaneamente nas cidades de Itapira, Penápolis, São José do Rio Preto, Itapetininga e Suzano, e promovidos, pela Coordenadoria de Esportes e Recreação da Secretaria de Esportes e Turismo.

Artigo 2.º — Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados comprovarem, mediante atestado a ser fornecido pela Coordenadoria de Esportes e Recreação, a sua efetiva participação no evento.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Departamento de Manutenção
dos Palácios do Governo

Despachos do Diretor, de 18-6-82

No proc. GG-797-82, sobre homologação da Tomada de Preços 0008-82: "Homologo a adjudicação de fls. 77 e convoco a Herbert Telmo Varella, a comparecer a Divisão de Material do Departamento de Administração para providências complementares a execução do objeto da licitação."

No proc. GG-1019-82, sobre homologação da Tomada de Preços 007-82: "Homologo a adjudicação de fls. 51 e convoco a Herbert Telmo Varella e a Confex — Bel Tecidos e

Armarinhos Ltda., a comparecerem a Divisão de Material do Departamento de Administração para as providências complementares a execução do objeto da licitação."

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL PARA
ASSUNTOS DE DESENVOLVIMENTO
ADMINISTRATIVO

Julgamento de Licitação

Decisão da Comissão Julgadora — Tomada de Preços 001-82 — Adjudico à firma SELEN — Serviços Técnicos Profissionais Ltda., o objeto da presente Tomada de Preços, pelo critério de melhor qualidade, eficiência, dentro do menor preço, nos termos do Edital de fls. 07-12 e Memorial Descritivo de fls. 13-16, do processo GG-1251-82.

Fundo de Assistência Social
do Palácio do Governo

Despacho do Diretor do D.A., de 21-6-82

Tornando sem efeito os Editais publicados nos D.O. dos dias 17 e 19-6-82, referentes à Concorrência 02-82 — Processo n.º 235-82, por interesse da administração.

Imprensa Oficial do Estado S/A

Despacho do Superintendente, de 18-6-82

Processo — S. C. 1567-82.
Licitação — Concorrência 09-82.
Objeto — Filmes e produtos químicos para Artes Gráficas.

Homologo, decorrido prazo para interposição de recurso, para fins no disposto no artigo 64, parágrafo 4.º do Regulamento de Licitações, a deliberação da Comissão de Julgamento de Licitações, convocando-se a firma Du Pont do Brasil S/A., para assinatura do instrumento contratual.

Casa Militar

COORDENADORIA ESTADUAL DE
DEFESA CIVIL

Portarias de 17-6-82

CM-025-CEDEC-82

Cria Coordenadorias Sub-regionais de Defesa Civil, na Região Administrativa de Campinas.

O Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, de acordo com o Decreto Estadual 7.550-76, considerando: a necessidade de aperfeiçoar o funcionamento do Sistema Estadual de Defesa

SECRETARIA DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL
DO ESTADOPROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA
JURÍDICA AOS MUNICÍPIOS

Telefones: 259-9611 — Ramal 190

PROCURADORES 255-6940 — 255-6691

DIRETORIA 255-6952